

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.812, DE 2003**

Estabelece regras de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

1. “Art. 3º O financiamento das atividades produtivas no Nordeste, na Amazônia e no Centro-Oeste, previsto no inciso I do art. 2º, será realizado em condições favorecidas, devendo os encargos financeiros totais incidentes sobre os contratos de empréstimos serem, **no máximo**, equivalentes aos menores encargos financeiros totais vigentes para operações concedidas pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos similares nas demais regiões do País, **com taxas diferenciadas para as regiões menos dinâmicas e de mais baixa renda, de acordo com os parâmetros da política nacional de desenvolvimento regional.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Zezéu Ribeiro

